



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 58/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTÓCOLO Nº 33699/2025	
Recebido em:	14/08/2025
Horário:	12:45 horas
Rubrica:	

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA DA LEI Nº 3.860, DE 7 DE
AGOSTO DE 2025, QUE INSTITUI NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-
ES A COMENDA CONSTÂNCIA
D'ANGOLA.**

O vereador Marlon de Oliveira Galvão da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 88, inciso III, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de lei:

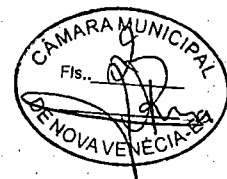
Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 3.860, de 7 de agosto de 2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a Comenda Constância D'Angola, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal a Comenda Constância D'Angola, caracterizada como uma honraria a ser concedida a pessoas pretas, grupos ou organizações sociais que preencham os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 3.860, de 7 de agosto de 2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a Comenda Constância D'Angola, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 4º A Comenda Constância D'Angola consiste em distinção honorífica conferida por meio de medalha, moldura ou outro símbolo material, conforme definido em regulamento, destinada a reconhecer pessoas pretas, grupos ou organizações sociais que atendam aos requisitos estabelecidos por esta lei.

Art. 3º O *caput* do art. 6º da Lei nº 3.860, de 7 de agosto de 2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a Comenda Constância D'Angola, passa a vigorar com o seguinte texto:



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 6º *A concessão da comenda ocorrerá anualmente, mediante a indicação de uma pessoa, grupo ou organização social por vereador.*

Art. 4º O § 3º do art. 6º da Lei nº 3.860, de 7 de agosto de 2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a Comenda Constância D'Angola, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 6º

§ 3º *Caso algum vereador deixe de fazer a indicação de homenageado, devidamente acompanhada da documentação exigida nesta lei, dentro do prazo hábil, poderá o presidente da câmara fazer a indicação em substituição.*

Art. 5º O art. 7º da Lei nº 3.860, de 7 de agosto de 2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a Comenda Constância D'Angola, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 7º *Serão concedidas, no máximo, treze medalhas de forma anual, ou em número equivalente ao quantitativo de vereadores caso mude a composição da Câmara Municipal.*

Parágrafo único. *Na hipótese de concessão a grupo ou organização social, o vereador responsável pela indicação deverá indicar previamente a pessoa que o representará formalmente, a quem será atribuída, em nome do coletivo, a outorga da medalha.*

Art. 6º O art. 8º da Lei nº 3.860, de 7 de agosto de 2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a Comenda Constância D'Angola, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 8º *Para o recebimento da honraria prevista nesta lei, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:*

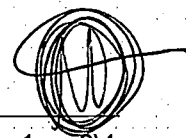
I – no caso de pessoa física:

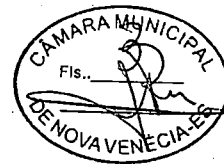
a) *ser pessoa autodeclarada preta, conforme os critérios de cor ou raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);*

b) *ter desenvolvido relevantes serviços à comunidade veneciana, em áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, política, desenvolvimento econômico, agricultura, meio ambiente, social ou religiosa, inclusive projetos que visem à valorização das pessoas pretas; ou*

c) *possuir reconhecida atuação na promoção da igualdade racial e no enfrentamento ao racismo.*

II – no caso de grupo ou organização social:





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

a) ter desenvolvido relevantes serviços à comunidade veneciana, em áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, política, desenvolvimento econômico, agricultura, meio ambiente, social ou religiosa, inclusive projetos que visem à valorização das pessoas pretas; ou

b) possuir reconhecida atuação na promoção da igualdade racial e no enfrentamento ao racismo.

§ 1º *É vedada a concessão da honraria a pessoa que tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa ou crime doloso, principalmente crime de racismo.*

§ 2º *A honraria poderá ser concedida a pessoa, grupo ou organização social com residência ou sede fora do Município de Nova Venécia, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste artigo.*

§3º *Os indicados à honraria deverão apresentar documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 8º desta Lei.*

Art. 7º O art. 11 da Lei nº 3.860, de 7 de agosto de 2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a Comenda Constância D'Angola, passa a vigorar com o seguinte texto:

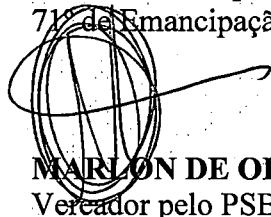
Art. 11. *A sessão solene de entrega da honraria deverá ser realizada no mês de novembro de cada ano, devendo ocorrer, preferencialmente, na semana do dia 20 de novembro, em alusão ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, com o objetivo de destacar o significado histórico da data e o enfrentamento ao racismo.*

Parágrafo único. *A convocação e convites observarão as normas regimentais da Câmara Municipal para a realização de sessão solene.*

Art. 8º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 3.860, de 7 de agosto de 2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a Comenda Constância D'Angola.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de agosto de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


MARLON DE OLIVEIRA GALVÃO
Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e deliberação o presente projeto de lei que tem como finalidade alterar dispositivos da Lei nº 3.860, de 7 de agosto de 2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a Comenda Constância D'Angola.

Dentre as alterações propostas, destaco a possibilidade de concessão da Comenda Constância D'Angola a grupos ou organizações sociais que comprovadamente atuam na promoção da cultura afro-brasileira, na valorização das pessoas pretas, na defesa da igualdade racial ou no enfrentamento ao racismo.

A proposição também prevê que a sessão solene de entrega da honraria deverá ser realizada, preferencialmente, na semana do dia 20 de novembro, em alusão ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, com o objetivo de destacar o significado histórico da data e o enfrentamento ao racismo.

Por fim, o projeto de lei ora apresentado também prevê, de forma mais clara, os requisitos que os indicados à homenagem deverão preencher.

Dessa forma, dada a importância da proposição, que busca tão somente tornar a Lei nº 3.860/2025 mais clara, ampla e eficaz, solicito aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de agosto de 2025;
71ª de Emancipação Política; 18ª Legislatura.



MARLON DE OLIVEIRA GALVÃO
Vereador pelo PSB